

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

**TC - 022.905/2010-3**

**NATUREZA DO PROCESSO:** Tomada de Contas.

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amapá .

**ESPÉCIE RECURSAL:** Recurso de reconsideração.

**PEÇA RECURSAL:** R001 - (Peça 73).

**DELIBERAÇÃO RECORRIDA:**  
Acórdão 4441/2014-Segunda Câmara - (Peça 52)

**NOME DO RECORRENTE**

Luiz Carlos Pinheiro Borges

**PROCURAÇÃO**

Não se aplica

**ITEM(NS) RECORRIDO(S)**

9.1, 9.2, 9.6 e 9.7

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 4441/2014-Segunda Câmara pela primeira vez?

**Sim**

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

**NOME DO RECORRENTE**

Luiz Carlos Pinheiro Borges

**NOTIFICAÇÃO**

23/12/2014 - AP (Peça 68)

**INTERPOSIÇÃO**

05/01/2015 - AP

**RESPOSTA**

**Sim**

#### 2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?

**Sim**

#### 2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?

**Sim**

#### 2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 4441/2014-Segunda Câmara?

**Sim**

O recorrente ingressou com "recurso", denominação não adequada para recursos em processos de contas. Assim, a peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o recurso de reconsideração, cabível nestes autos, nos termos dos artigos 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992.

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

---

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Luiz Carlos Pinheiro Borges, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.6 e 9.7 do Acórdão 4441/2014-Segunda Câmara em relação ao recorrente;

**3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso**, com fundamento na Portaria/Serur nº 1/2015;

**3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 29/01/2015.	<b>Regina Yuco Ito Kanemoto</b> <b>AUFC - Mat. 4604-3</b>	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------